

**RESOLUÇÃO Nº007 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O III PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Nova Esperança do Piriá/PA, em reunião Extraordinária realizada aos 10 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº589/2015 de 15 de Maio de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o previsto pela Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o elencado pela Lei Municipal Nº589/2015 de 15 de Maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o III Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, a qual será composta pelos seguintes membros:

**§ 1º**- Dos representantes de Governo:

- I- Secretaria Municipal de Educação:  
**Titular:** Antonia Eliete de Sousa Soares;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CNPJ: 18.858.455/0001-08**



**Suplente:** Andréia Guimarães da Silva.

**II- Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Cristina Maria Lima Soares;

**Suplente:** Janilma Chaves de Araújo Braga.

**§ 2º- Dos representantes das entidades socioassistenciais:**

**I- Assembleia de Deus:**

**Titular:** Eline Cristina da Silva Oliveira;

**Suplente:** Eunice de Souza Santos de Oliveira.

**II- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais / STTR;**

**Titular:** Cleidiane Saraiva de Araújo;

**Suplente:** Francisco Bastos.

**§ 3º- O coordenador e relator da Comissão Especial de que trata o caput, serão eleitos, entre seus membros, mediante realização da primeira reunião da Comissão.**

**Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral do III Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança do Piriá/PA:**

**I - Conduzir o III Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, Cumprindo o disposto no Edital do referido Processo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal;**

**II - Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do III Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

**III- Garantir que seja facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da listagem de inscrição final, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, devendo nesse caso ser fornecido protocolo ao impugnante;**



- IV-** Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- V-** Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa quando da ocorrência de impugnação de candidaturas ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas;
- VI-** Realizar reunião para decidir a cerca da impugnação de candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII-** Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- VIII-** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- IX-** Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal e Justiça Eleitoral, as gestões necessárias à obtenção de urnas de votação e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Edital;
- X-** Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI-** Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

**XII-** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XIII-** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XIV-** Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

**XV-** Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as Etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão;

**XVI-** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**XVII-** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XVIII-** Divulgar os locais de votação do III Processo de escolha, em data Unifica do Conselho Tutelar de Capitão Poço;

**XIX-** Tratar os casos omissos.

**Art. 3º-** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 4º-** Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



**Art. 5º.** Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º** Publique-se em diário oficial ou meio equivalente e dê-se ciência ao Ministério Público da Comarca de Capitão Poço e Conselho Tutelar do teor deste documento, com vista a garantir ampla divulgação.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

**Nova Esperança do Piriá/PA, 10 de Fevereiro de 2023.**

**LINDALVA CRISPIM DOS SANTOS**

**Vice- Presidente do CMDCA**